



ORIENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BANCADA – CNPq

Referência: Resolução Normativa CNPq nº 8/2008 – Taxa de Bancada

1. APRESENTAÇÃO

A presente orientação tem por finalidade esclarecer os beneficiários quanto à utilização dos recursos financeiros referentes à Taxa de Bancada do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), observadas as disposições estabelecidas na Resolução Normativa CNPq nº 8/2008.

A Taxa de Bancada constitui recurso destinado ao apoio das atividades relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e científico dos beneficiários, devendo sua utilização observar as normas estabelecidas pelo CNPq e estar diretamente relacionada às atividades acadêmicas, de pesquisa e ao desenvolvimento do projeto de tese.

2. OBJETIVO

Os recursos da Taxa de Bancada destinam-se à manutenção e à melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, sendo sua utilização condicionada à concordância do orientador ou supervisor.

Dessa forma, as despesas realizadas deverão guardar relação direta com as atividades de pesquisa e com os objetivos acadêmicos que justificam a concessão do benefício.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da Taxa de Bancada:

- Alunos regularmente matriculados em cursos de Doutorado no País, contemplados com bolsa do CNPq;
- Pós-doutorandos detentores de bolsas do CNPq; e
- Pesquisadores com projetos de pesquisa aprovados em editais para concessão de bolsas de doutorado em áreas estratégicas.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O recurso é disponibilizado mensalmente ao beneficiário, sendo, conforme a modalidade, creditado na mesma conta bancária utilizada para o recebimento da mensalidade da bolsa, em conta corrente pessoal e individual indicada pelo beneficiário.



5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da Taxa de Bancada deverão ser utilizados exclusivamente para despesas compatíveis com sua finalidade, observando-se:

- a vinculação da despesa às atividades acadêmicas, de pesquisa ou ao projeto;
- a concordância do orientador ou supervisor, quando aplicável;
- o período de vigência da bolsa e o prazo adicional estabelecido pelo CNPq;
- a necessidade de manutenção dos documentos comprobatórios das despesas.

Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência da bolsa, acrescido de 30 (trinta) dias. O saldo eventualmente não utilizado deverá ser devolvido ao CNPq no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, mediante Guia de Recolhimento – GR.

6. O QUE PODE SER COMPRADO

- Material de consumo e insumos para laboratório/pesquisa.
- Material bibliográfico (livros, artigos e periódicos).
- Passagens, diárias e inscrições para congressos, simpósios e viagens de estudo/pesquisa de campo.
- Pequenos equipamentos ou itens de informática necessários para a tese (com autorização do orientador)

7. DESPESAS NÃO PERMITIDAS

É vedada a utilização dos recursos da Taxa de Bancada para:

- Despesas realizadas antes do pagamento da primeira mensalidade da Taxa de Bancada ou após o término da vigência da bolsa;
- Pagamentos a pessoa física, a qualquer título;
- Despesas com alimentação, bebidas, combustíveis e transporte, exceto nos casos de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município-sede, quando realizado no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- Obras de construção civil, inclusive reparação ou adaptação.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação da Taxa de Bancada deverá ser realizada pelo Sistema On Line, cujo acesso é pelo endereço a seguir: <http://efomento.cnpq.br/efomento/>.

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, ao final da vigência prescrita no subitem 3.3.1, da resolução Normativa nº 008/2008, junto com o relatório técnico.
 - 1.1. O beneficiário deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, os comprovantes dessas despesas, caso de eventual fiscalização pelo CNPq;



- 1.2. O CNPq auditará periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente, por amostragem.
2. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência
- 2.1. O beneficiário inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência
3. Quando da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de despesas juntamente com o relatório técnico, no prazo máximo de, até 60 (sessenta) dias, por meio de formulário eletrônico específico.

9. RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Compete ao beneficiário:

- utilizar os recursos exclusivamente para despesas compatíveis com a finalidade da Taxa de Bancada;
- observar os períodos autorizados para realização das despesas;
- manter os comprovantes e demais documentos relacionados às despesas realizadas;
- apresentar a prestação de contas e o relatório técnico nos prazos estabelecidos;
- devolver ao CNPq eventual saldo remanescente, nos termos da regulamentação vigente; e
- atender às solicitações de esclarecimentos e comprovações eventualmente realizadas pelo CNPq.

O CNPq poderá realizar auditorias, inclusive por amostragem, para verificar a utilização dos recursos e a respectiva comprovação. Caso as despesas apresentadas não sejam aprovadas, o beneficiário poderá ser considerado inadimplente, ficando sujeito às medidas previstas na regulamentação do CNPq, inclusive à obrigação de ressarcimento dos valores considerados irregulares.

10. ATENÇÃO

A utilização dos recursos deve observar rigorosamente as normas estabelecidas pelo CNPq. Antes da realização de qualquer despesa, recomenda-se verificar sua compatibilidade com a finalidade da Taxa de Bancada e com as regras vigentes.

Em caso de dúvida quanto à possibilidade de realização de determinada despesa, recomenda-se consultar previamente o orientador ou supervisor e, quando necessário, buscar orientação junto ao CNPq.

Para informações complementares e esclarecimento de dúvidas, recomenda-se a consulta à página oficial do CNPq.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta orientação tem caráter informativo e foi elaborada com base nas disposições constantes da Resolução Normativa CNPq nº 8/2008 – Taxa de Bancada.

O beneficiário é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela observância das normas e dos procedimentos estabelecidos pelo CNPq, devendo consultar a regulamentação vigente sempre que houver dúvida quanto à realização de determinada despesa.

